



LEI N.º 1277/03

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Porto Murtinho-MS, com o objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação, a segurança alimentar e nutricional.

ART. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo à agricultura urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

§ 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Porto Murtinho-MS compete:



- I- Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II- Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;
- III- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- IV- Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;
- V- Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, e pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
- VI- Elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alteradas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.



§ 3º - O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito

municipal de Porto Murtinho-MS, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º - No prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de publicação desta lei e subseqüentes instalação do Conselho, esta elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Porto Murtinho – MS será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Porto Murtinho-MS, será integrado por 09 (nove) membros, sendo três representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar, e seis da sociedade civil: que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito estadual ou municipal em questões relacionadas a segurança alimentar, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

§ 1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.



§ 2º - Os representantes das entidades serão eleitos em assembléias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 8º - Fica constituído o fundo Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Porto Murtinho-MS, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de programa de Segurança Alimentar de Porto Murtinho-MS, será constituído com os seguintes recursos:

- I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Dotações orçamentárias;
- III- Outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Porto Murtinho-MS será gerido por esse Conselho.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Porto Murtinho-MS deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 03 de Outubro de 2003.


ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal



Av. Laranjeira, 264
Cep 79.280-000
Fone: (xx67) 287-1180/287-1331
CNPJ: 03.107.539/0001-32